



V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 417-ANTAQ, DE 27 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo Nº 50300.001249/2006-20 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 245ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 417-ANTAQ, de 27 de março de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa PAPIMAR MARINER SERVICES LTDA., CNPJ Nº 04.623.813/0001-99, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Professor Almeida Cousin, Nº 125, sala 1001, Edifício Enseada Trade Center, Enseada do Sua, Vitória - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei Nº 9.432, de 1997, pela Lei Nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução Nº 879, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público a à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 280-ANTAQ, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso V, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, nos termos da Portaria Nº 33-DG, de 2009, e considerando o que consta do Processo Nº 50300.000032/2006-01, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 280, de 29 de agosto de 2006, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 14 de agosto de 2007, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.330.304/0001-78, doravante denominada Autorizada, com sede na Estrada Torquato Tapajós, s/n, sala B, bairro Flores, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e derivados de petróleo, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da União.

II - A Autorizada se obriga a atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, para o transporte de petróleo a granel e seus derivados.

III - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "TRATADO DE LIMITES E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COLÔMBIA", promulgado pelo Decreto Nº 19.104, de 11 de fevereiro de 1930, em vigor.

IV - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAL", firmado em 05 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto Nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução nº. 356-ANTAQ, já citada.

VI - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 728, DE 22 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28.04.2006, e o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução Nº 10, do Conselho de Administração, publicada do D.O.U de 26.02.2007, e a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997 no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN e o COMUNICA SIASG nº 051233, da Secretaria Executiva da Comissão Gestora do SISCONV, tendo em vista o constante do Processo Nº 50600.007511/2007-46, Resolve:

Art. 1º Reconduzir a Portaria Nº 1.403, de 5 de setembro de 2007, publicada no D.O.U, no dia 06 de setembro de 2007, seção 1, página 190, ao Plano de Trabalho, o qual autoriza o Departamento de Engenharia e Construção a executar os serviços referentes à Elaboração de Estudos e Assessoria Técnica no Licenciamento Ambiental das Obras de Eliminação de Pontos Críticos da BR 116/RS, nos trechos Trecho: DIV SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira BR/UR), Subtrecho: ENTR RS-239 (P/Campo Bom) - ENTR RS-240 (Vila Scharlau), Segmento: km 232,5 - km 240,7 - Viaduto Rincão (Km 236+015 - Km 236+815) e no Trecho: DIV SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira BR/UR), Subtrecho: ENTR RS-118 (Sapucaia do Sul) - ENTR BR-386(A) (Canoas), Segmento: km 251,9 - km 259,4 - Ponte sobre o Rio Gravataí (Km 259,4 - Km 268,1), Viaduto Sapucaia (Km 252+100 - Km 251+800); Viaduto Unisinos (Km 250+300); Interseção da BR-386/RS com a BR-116/RS (Km 445+100 ao Km 446+100).

Art. 2º A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº 30.001.07.01.76.01, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção - DEC e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

Art. 3º O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Publicação desta Portaria.

Art. 4º A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme relato nº 038/2009-DPP, de 13 de abril de 2009, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 14 de abril de 2009, constante da Ata nº 14/2009.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 736, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e III, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, tendo em vista o constante do Processo Nº 50600.004716/2007-70, resolve:

I - Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção - DEC, a dar continuidade aos serviços referentes à Execução de Estudos e Projetos de Natureza científica e inovação tecnológica visando a elaboração de Programas Ambientais exigidos pela condicionante específica da LP 202/2005, segundo técnicas de levantamento e tratamento de dados, secundários e primários, previamente discutidas com o IBAMA, referente ao Plano Básico Ambiental (PBA) para os Trechos da BR-230: Marabá - Altamira e Medicilândia - Rurópolis (782 km) no Estado do Pará, em complementação a Portaria nº 901/DNIT, de 08 de junho de 2007, publicada no D.O.U no dia 11 de junho de 2007, seção 1, folha 71.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº 30.001.07.01.50.01, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção, por meio de sua Assessoria Especial para Excelência em Engenharia de Transportes - A-7 e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

III - O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será de 180 (cento e oitenta) dias.

IV - A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme relato nº 054/2009/DPP, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 09/06/2009, constante da Ata nº 22/2009.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 39, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2095/2007-401, instaurado a partir de denúncia recebida nesta Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu - RJ, na qual é informado que as entidades investigadas, COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. e FRIGORÍFICO CALOMBÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., apresentam irregularidades trabalhistas, concernentes aos temas: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07); Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2095/2007-401, em face de COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., CNPJ nº 01.920.177/0001-79, localizado na Rua Projetada A, s/nº, lote 03, quadra 07, Figueira, Duque de Caxias, RJ e FRIGORÍFICO CALOMBÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 29.448.354/0001-85, localizado na Av. Calombé, nº 3.010, Figueiras, Duque de Caxias, RJ. Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1471/2005-401, instaurado a partir de denúncia recebida nesta Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu - RJ, na qual é informado que as entidades investigadas, FRIGORÍFICO CALOMBÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FRIGORÍFICO JAHU LTDA., apresentam irregularidades trabalhistas, concernentes aos temas: Aliciamento de Trabalhadores; Salário.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1471/2005-401, em face de FRIGORÍFICO CALOMBÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 29.448.354/0001-85, localizado na Av. Calombé, nº 3.010, Figueiras, Duque de Caxias, RJ. e FRIGORÍFICO JAHU LTDA., CNPJ nº 61.286.613/0001-21, localizado na Rua Projetada, nº 27, 3º pavimento, sala 01, Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias, RJ. Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE JUNHO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2373/2006-401, instaurado a partir de denúncia recebida nesta Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu - RJ, na qual é informado que a entidade investigada, SUPERMERCADOS CRISTAL LTDA., apresenta irregularidades trabalhistas, concernentes aos temas: Reserva de Vagas; Cota-Aprendizagem (empresa).

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2373/2006-401, em face de SUPERMERCADOS CRISTAL LTDA., CNPJ nº 28.664.456/0003-37, localizado na Rua Antônio José Bittencourt, nº 429, Centro, Nilópolis, RJ. Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR